



LEI MUNICIPAL N 784/2025

Modifica a redação do artigo 2º da
Lei Municipal nº 764/2023, de
14/12/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 764/2023, datada de 14 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio Vereador, a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondente a 100%(cem por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, **a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório**, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

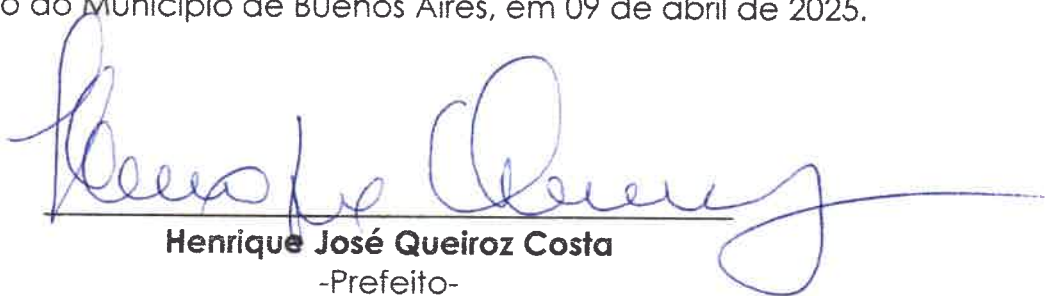
§ 1º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 09 de abril de 2025.


Henrique José Queiroz Costa
-Prefeito-

